MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS" RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N° FONE (067) 3591-2500

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional – Pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido até o dia **28 de FEVEREIRO de 2021**, sendo mantidas todas as disposições em vigor, o **ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados, os quais permanecem em pleno vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições eventuais em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de janeiro de 2.021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

MARIA ANGELICA BENETASSO

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

ISRAEL GABRIEL FILHO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

ZENILDA GREGORIO DE SOUZA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

, =

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

Edição nº 1794

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional -Pandemia decorrente do coronavirus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II. 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispo-

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promov defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Organica Mu-

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Municipio, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente

onsiderando especialmente a Declaração de Emergência em Saínde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saude em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19):

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pú-DE MARÇO DE 2020, que deciara situação de emergencia em Saude ro-blica no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo

Art. 1°. Fica estendido até o dia 28 de FEVEREIRO de 2021, sendo mantidas todas as disposições em vigor, o ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGEN-CIA EM SAUDE PÚBLICA, nos termos dos decretos e instrumentos non tivos já editados.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados, os quais permanecem em pleno vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições eventuais em contrário, retrongindo seus efeitos a 01 de ianeiro de 2.021

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de janeiro de 2.021. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

MARIA ANGELICA BENETASSO retária Municipal de Saúde Pública - SESP CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico SEIMADE

ISRAEL GABRIEL FILHO

Secretária de Educação, Cultura. Esporte e Lazer – SECEL ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DECRETO Nº 009/2.021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e so-bre a delegação de competência para remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estada de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando dus atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos

Considerando que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização

Considerando que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso do dinheiro públicos;

Considerando que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contes, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas; Considerando a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daque-

les que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

Considerando que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares: DECRETA:

Art 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Municipio ao Sr. CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES, inscrito no RG 33691123 SSP/SP, e no CPF 309.057.498-55, Secretário Municipal de RG 33691123 SSP/SP, e no CPF 309.057-498-55, Secretario Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, ficando autorizado a gerir os recursos alo-cados na unidade orçamentaria da sua pasta, efetuar despesas, emitir empe-nhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assunar contratos, gerir os bens públicos colocados à sua disposição, assinar prestações de contas e demais atos necessários para a realização das atividades

de sua pasta, elaborar e assinar balancetes e balanços da Prefeinira Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais tos necessários para gerir as contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município à Sra. ZENILDA GREGORIO DE SOUZA, inscrita no RG 19523350 SSP SP, e no CPF 069,590,438-83, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado à Secretária especificado no "caput" deste artigo a competência de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de deste aringo a competencia de Ortenadora de Desposa do Fundo Municipal. Assistência Social, cadastrado sob o CNPJ nº 14,004,002/0001-63; do Fundo Municipal de Investimentos Sociais; do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentaria de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pa-gamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, balancetes e balanços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas e a assinar cheques e emitir ordens baneárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município ao Sr. ISRAEL GABRIEL FILHO, inscrito no RG 9772406-7 SSP/PR, e no CPF 024.750.021-66. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fi-cando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, entitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no "enput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, cadastrado sob o CNPJ nº 31.058.736/0001-44, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município à Sra. MARIA ANGELICA BENETASSO, inscrita no RG 324392102 SSP/ SP, e no CPF 289.858.158-57, Secretária de Saúde Pública – SESP, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta. efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar Parágrafo Único - Fica também delegada ao Secretário especificado no "ca-

put" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, cadastrado sob o CNPI nº 12.022.274/0001-60, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento. Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município ao ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI, inscrito no RG nº. 001.178.903 SSP/MS, e no CPF nº. 003.120.461-97, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentaria da sua pasta, efetua espesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados a sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas. Art. 6° O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS, e demais órgãos de controle, podendo

§1º Caso o ordenador ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS, e demais órgãos de controle poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

para tanto designar nominalmente os servidores responsáveis para cumpri-

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, como ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multa Art. 7º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das

demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo

seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de jameiro de 2021 LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

mento das obrigações.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e

Diário Oficial do Municipio MARIA ANGELICA RENETASSO

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico SEIMADE

ISRAEL GABRIEL FILLIO

Secretária de Educação, Cultura. Esporte e Lazer - SECEL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DECRETO Nº 010/2.021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Snl, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer titulo, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal ou ao Poder Judiciário deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Governo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego, salvo motivo justificado.

Art. 2º Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do

Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei. poderão ser ratificados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, procederá ao levantamento de todos os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades públicas e/ou privadas que executam atividades fora do âmbito Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das

Art. 4º Caberá à da Diretoria de Recursos Humanos, fiscalizar e controlar a efetiva aplicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2021. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de

Diário Oficial do Município

MARIA ANGELICA BENETASSO

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP CIIRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

ISRAEL GABRIEL FILHO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DECRETO Nº 011/2.021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES EM REAIS E DA URF – UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL, CONFORME A LEI COM-PLEMENTAR 007.2006 (CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL), E DE-MAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NO ÂMBITO DO MU-NICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Es-

tado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO o que dispôe a Lei Complementar 007/2006, notadamente

artigos 5°, 82°, e 14: CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores expressos em

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preços - IPCA-E; DECRETA:

Artigo 1.º Fica atualizado para o exercício fiscal de 2021, o valor da URF -Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e. tumbém, na Lei Complementar Municipal nº 005/2014, que dispõe sobre a planta genérica de valores - tabela valor venal por metro quadrado de imóveis. e demais dispositivos legais vigentes, abrangendo impos quaisquer outros valores em reais, integrantes dos Códigos da Municipalidade ou qualquer outra lei no âmbito do Município.

Artigo 2.º A URF – Unidade de Referência Fiscal, para o exercício fiscal de

2.021, de acordo com a variação do Indice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, é de RS10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos).

Especial – IPCA – E, é de RSIO,8N (dez reats e ottenta e otto centavos). Artigo 3.º A atualização mencionada no artigo anterior, tent como base a varia-ção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Ievando-se em consideração o período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três décimos por cento).

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.021, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de

Publicidade e Diário Oficial do Município

CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP